



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Rafael Godeiro**

Palácio Vereador Tomaz Ferreira
Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, centro, Rafael Godeiro-RN, CEP: 59.740-000
CNPJ: 24.530.545/0001-78 - Fone: 3363.0052

PROJETO DE LEI N° 002/2024

Dispõe sobre a fixação e o pagamento do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e Procuradores Municipais, para a legislatura 2025 a 2028, no município de Rafael Godeiro/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou¹ e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Procuradores Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Rafael Godeiro/RN, será fixado os termos desta Lei e terão como base os seguintes valores.

I - Prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II - Vice-Prefeito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - Secretários Municipais: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º - O subsídio mensal do Procurador Geral do Município de Rafael Godeiro/RN é fixado em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o do Procurador

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Rafael Godeiro

Palácio Vereador Tomaz Ferreira
Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, centro, Rafael Godeiro-RN, CEP: 59.740-000
CNPJ: 24.530.545/0001-78 - Fone: 3363.0052

Adjunto do Município de Rafael Godeiro/RN, é fixado em parcela única no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente.

§ 2º - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o substituto legal receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 3º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procuradores Municipais, receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, que será paga até o dia 20(vinte) de dezembro de cada ano, podendo ser paga na data do aniversário do beneficiário a depender de dotação orçamentária capaz de fazer frente a tal despesa.

§ 4º - O valor do subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito, dos secretários municipais e dos procuradores municipais, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 5º - O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único: A revisão prevista no § 4º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 7º - O Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Procuradores Municipais, contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Rafael Godeiro

Palácio Vereador Tomaz Ferreira
Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, centro, Rafael Godeiro-RN, CEP: 59.740-000
CNPJ: 24.530.545/0001-78 - Fone: 3363.0052

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028, alterando-se no que couber, a Lei Municipal nº 360, de 27 de janeiro de 2017.

Plenário Carlos Teixeira de Lira, em 18 de março de 2024.

João Cortez Filho
Presidente

Carmélia Rejany Jales
1º Secretário

Antônio Paulo Sobrinho
2º Secretário



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Rafael Godeiro**

Palácio Vereador Tomaz Ferreira

Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, centro, Rafael Godeiro-RN, CEP: 59.740-000

CNPJ: 24.530.545/0001-78 - Fone: 3363.0052

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Rafael Godeiro/RN, por seus representantes legais infra-assinados, apresenta para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei, com a seguinte EMENTA: **“Dispõe sobre a fixação e o pagamento do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Procuradores Municipais, para a legislatura 2025 a 2028, no município de Rafael Godeiro/RN”**.

O presente Projeto de Lei, visa fixar os subsídios do **Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Procuradores Municipais, para a legislatura 2025 a 2028** e atende as determinações legais e constitucionais vigentes, consubstanciadas principalmente na obrigatoriedade da fixação dos subsídios em cada legislatura para a subsequente, fixadas no Art. 29, V e VI, “a”, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 17 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Rafael Godeiro/RN.

O projeto segue acompanhado estudo de impacto financeiro/orçamentário do Município de Rafael Godeiro/RN.

Plenário Carlos Teixeira de Lira, em 18 de março de 2024.

João Cortez Filho
Presidente

Carmélia Rejany Jales
1º Secretário

Antônio Paulo Sobrinho
2º Secretário